

Lei n.º 2/69

A Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito do Município de Angatuba, sanciono a seguinte lei:—

Artigo 1.º Fica a Prefeitura do Município de Angatuba, autorizada a construir uma salgadeira para cursos junto ao Matadouro Municipal, sob administração própria, conforme planta aprovada pelos órgãos técnicos desta Prefeitura:—

Artigo 2.º Fica aberto um crédito especial de até R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) para atender às despesas com a execução da presente lei:—

Artigo 3.º O valor do presente crédito correrá por conta do Fundo de Participação previsto no Artigo 26 da Constituição Federal:—

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, —

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário, —

Prefeitura do Município de Angatuba, em 25 de março de 1969

Roberto Ivens Vieira

Prefeito Municipal

Antônio Pedro Quirino

Secretário